

CONTRATO Nº 217/2015, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI E TERRAÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, PARA PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES NO CAMPUS ALTO PARAPEBA- CAP DA UFSJ.

Pelo presente Instrumento, como **CONTRATANTE**, a **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, sediada em São João del-Rei, à Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, instituída pela Lei 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, neste ato representada pela sua Reitora a Professora Valéria Heloisa Kemp, brasileira, casada, professora universitária, portadora da Carteira de Identidade, MG - 161.688, expedida pela SSP/MG e C.P.F. nº. 201.190.706-34, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 04 de junho de 2012, DOU de 05 de junho de 2012 e de outro lado, como **CONTRATADA** a **Terraço Comércio de Alimentos Ltda. - ME**, sediada à Rua dos Buritis, 71 – Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-164, Telefone: (69) 3423.1601, e-mail: tarracojipa@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 15.839.921/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Bierende, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade 1.200.599 SSP/PR e CPF nº 281.289.079-72, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122019134/2015-16, Autorização-Reitoria fl. 391** e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas complementares aplicáveis à espécie, e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente **Pregão Eletrônico nº 072/2015**, do tipo menor preço, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Instrumento contratual tem como objeto a contratação de pessoa jurídica do ramo alimentício, para o preparo e fornecimento de refeições para a comunidade acadêmica do Campus Alto Paraopeba da Universidade Federal de São João del-Rei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – A **CONTRATANTE** colocará à disposição o espaço físico correspondente a 402,43 m², localizado nas dependências do *campus* Centro Alto Paraopeba, na Rodovia MG 443, km 7, em Ouro Branco/MG, CEP: 36420-000 composto de área para atendimento ao público e cozinha, destinado a instalação de um restaurante com a finalidade comercial.

1.3 – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Descrições detalhadas dos materiais e serviços estão contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

2.1 – Os prazos e horários de funcionamento estão previstos no item 7 do **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/ DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA** será o valor médio de **R\$82.916,52** (Oitenta e dois mil, novecentos e



dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) mensais, totalizando para o prazo de 12(Doze) meses o valor total de **R\$ 994.998,24** (Novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

3.2 - Pela inadimplência prevista no art.86 da Lei 8.666/93, responderá a **CONTRATADA**, por multa de até 2% (dois) por cento sobre o valor do aluguel mensal e a atualização do débito será corrigida pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, sem prejuízo das demais sanções previstas na referida Lei;

3.3 - Para o fornecimento de refeições, conforme **anexo I e anexo II do Edital e homologação do PE**, fica estabelecido o valor máximo de cada refeição em **R\$ 8,04 (Oito reais e quatro centavos)**. O valor de cada refeição terá subsídio parcial ou total por parte da **CONTRATANTE**, de acordo com as variáveis de análise socioeconômica do Programa de Assistência Estudantil da UFSJ.

3.4 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, obedecendo as seguintes formalidades:

I) - Aceitação pelo gestor/fiscal do Contrato de que os serviços faturados foram efetivamente prestados, de acordo com o estipulado no Contrato;

II) - As respectivas notas fiscais serão apresentadas com a indicação dos serviços em conformidade com o contrato, acompanhadas da Ordem de Serviço e requisições devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, com assinatura e carimbo;

III) - As notas fiscais serão emitidas mensalmente e devem estar atestadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8212 de 1991.

3.6 - No ato deste pagamento a **CONTRATANTE** deverá reter o percentual de 11% (Onze por cento), sobre a nota fiscal mensal, de acordo com a Instrução Normativa nº. 971, RFB de 13/11/2009.

3.7 - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

3.8 - A empresa Jurídica optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.9 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

3.10- A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia da documentação correspondente à folha de pagamento mensal, Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social – GFIP, Guias de FGTS e INSS, devidamente quitadas, referente ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal de todos os funcionários que prestarem serviços, referente ao objeto do presente contrato;

3.11 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente executados, bem como a regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

3.12 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

3.13 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.14 - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.15 – O valor do aluguel será reajustado anualmente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 12 (Doze) meses.

podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (Sessenta) meses, conforme previsto no inciso II, art. 57, da Lei n.º 8.666/93;

4.2 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados;

4.3 - O contrato será prorrogado, conforme os **itens 4.1 e 4.2**, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

4.3.1 - Os serviços foram prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

4.3.2 - A **CONTRATADA** não sofreu qualquer punição de natureza pecuniária;

4.3.3 - A **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;

4.3.4 - O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.3.5 - A **CONTRATADA** manifestou expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS REFEIÇÕES: CARDÁPIO/RELAÇÃO PERCAPITA

5.1 - A **CONTRATADA** deverá atender as especificações e quantidades constantes dos **itens 16 a 19 do Anexos I e do Anexo II do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1- As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Será designado por meio de portaria o fiscal titular e suplente, lotados na Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários que emitirão relatório final sobre a prestação dos serviços, conforme **item 15 do Termo de Referência**;

7.2 - À **CONTRATANTE**, por intermédio do gestor/fiscal, é assegurada a gestão /fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

7.2.1 - Fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço, realizando avaliações periódicas;

7.2.2 - Solicitar nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação do serviço;

7.2.3 - Controlar diariamente a quantidade das refeições efetivamente servidas, com o acompanhamento de preposto designado pela **CONTRATADA**;

7.2.4 - Manter registro diário das refeições efetivamente fornecidas;

7.2.5 - Comunicar por escrito à **CONTRATADA**, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata providência administrativa;

7.2.6 - Exercer a fiscalização durante as etapas de preparação e de distribuição, de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, a quantidade de refeições, descartáveis previstos, bem como o fornecimento e a aceitação das refeições, registrando eventuais ocorrências;

7.2.7 - Emitir mensalmente documento de controle da quantidade e qualidade das refeições efetivamente fornecidas, que obrigatoriamente devem ser ajustados pela Contratada;

7.3 - Aprovar as faturas de prestação de serviço, após a certificação e conferência do quantitativo cobrado, com a devida assinatura e carimbo no verso da nota fiscal;

7.4 - A fiscalização da **CONTRATANTE** terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências do serviço, devendo:

7.4.1 - Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, vetando a utilização de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo;

7.4.2 - Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e

utensílios;

7.4.3 - Certificar se os empregados da **CONTRATADA** estão devidamente uniformizados e utilizando equipamentos de segurança e higiene adequados;

7.4.4 - Estar ciente de todos os requisitos constantes nas cláusulas deste Projeto Básico e do contrato.

7.5 - A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, não excluem nem diminuem a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato;

7.6 - Sugerir as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente, nos casos de descumprimento contratual;

7.7 - Seguir as orientações do Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, anexo IV da IN n. 2 de 30 de abril de 2008.

7.8 - Fica expressamente vedada a cessão ou transferência à qualquer título, deste contrato ou dos direitos e obrigações ora pactuadas a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 - Os funcionários da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas e encargos sociais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do contrato poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão temporária para licitar e contratar, independente de multa, a ser arbitrada de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A pena de suspensão poderá ser convertida em advertência sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua(m) a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.4 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:

9.4.1 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso na entrega do objeto licitado;

9.4.2 - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital, contados da sua convocação;

9.4.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto não fornecido ou reparo não realizado.

9.5 - O valor das multas deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou deduzidos do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, ou ainda, cobradas judicialmente;

9.6 - As multas previstas neste sub-item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração(ões) cometida(s);

9.7 - As multas referidas poderão, a critério da **CONTRATADA**, ser aplicadas, isolada ou conjuntamente, com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**.

9.8 - A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos previstos no art. 88 da Lei Federal 8.666/93, serão aplicadas nos seguintes casos:

9.8.1 - A licitante apresentar documentos para habilitação adulterados ou falsos, devidamente comprovados em processo administrativo;

9.8.2 - Tenha a **CONTRATADA** sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.3 - Tenha a **CONTRATADA** praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste Instrumento;

9.8.4 - Tenha a **CONTRATADA** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a prestação dos serviços contratados quando:

10.1.1 - A **CONTRATADA** requerer recuperação judicial ou extra;

10.1.2 - A **CONTRATADA** infringir o disposto nos artigos 66, 70, 71, 77, 78, 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, em qualquer de seus elementos, submetendo-se às consequências legais cabíveis;

10.1.3 - A rescisão não retirará da **CONTRATANTE** o direito de cobrar da **CONTRATADA** a multa estabelecida na cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação: Gestão 15276, Unidade 154069, Fonte de Recursos: 0100.000000, PTRES: 087891; Elemento de Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida Nota de Empenho nº. 2015NE803124.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS VALORES PROPOSTOS

13.1 – Haverá reajuste anual dos valores das refeições, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), índice este oficial do Governo Federal apurado pelo IBGE, ou outro índice substitutivo do Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.1.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14.2 - Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

14.2.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.2.2 - Em caso da garantia ser prestada através de seguro-garantia, deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFSJ a única beneficiária da carta de fiança.

14.2.3 - Em caso de Fiança Bancária, deverá ser realizada mediante entrega de carta de fiança

fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia do estatuto social do banco, cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu a última diretoria do banco, cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

14.3 - Na fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

14.4 - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado **no subitem 14.1**, devidamente atualizada.

14.5 - É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhista e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

14.6 - A perda da garantia em favor da UFSJ, em decorrência de rescisão unilateral da **CONTRATADA**, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

14.7 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.8 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.9.1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.9.2 - Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.9.3 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

14.9.4 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

14.10 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

14.11 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.12 - No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada a nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.13- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.14 - A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.14.1-Caso fortuito ou força maior;

14.14.2-Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.14.3-Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.14.4- Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.15- Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no **item 14.14**.

14.16- Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

14.16.1-Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela **CONTRATADA**.



14.17- Será considerada extinta a garantia:

14.17.1- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

14.17.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA UFSJ

15.1 - A **CONTRATADA** deverá atender as especificações, os prazos e valores constantes do item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação deste Contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

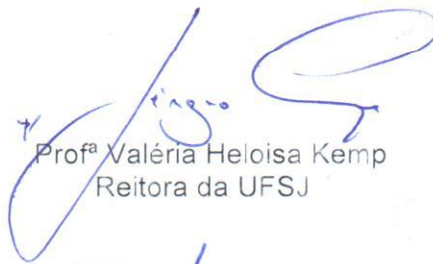
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, será competente o foro de Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (Duas) vias de iguais teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

São João del-Rei, 21 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE:



Profª Valéria Heloisa Kemp
Reitora da UFSJ

Prof. Sérgio Augusto A. Gama Cerqueira
Vice-Reitor
UFSJ

CONTRATADA:



Paulo Roberto Bierende
Empresário

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: